



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Executiva**  
**Assessoria de Relações Internacionais**

**Nota Técnica n.º 66 /2015 – ASRI**

Brasília, 21 de outubro de 2015.

**Referência:** Autorização de afastamento do país.

1. Tendo em vista o Despacho SE nº 001626/2015, de 21.10.2015, por intermédio do qual é encaminhado a esta Assessoria de Relações Internacionais – ASRI/SE o processo nº 80020.007524/2015-17, referente ao afastamento do país dos servidores **André Pereira Mateus**, Analista Metroviário - Engenheiro Eletricista, RG nº 1066640895, CPF nº 823.019.560-91 e **Antônio Augusto Xavier do Valle**, Analista Metroviário - Engenheiro Eletricista, RG nº 7011900953, CPF nº 406.195.750-34, ambos lotados na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB), apresentamos os seguintes comentários.

2. A manifestação desta ASRI decorre das atribuições previstas no Regimento Interno deste Ministério das Cidades que consistem, dentre outras, em assessorar as atividades de captação e proposição de ações a serem contempladas nos acordos e assistência técnica financeira internacional, bem como assessorar o Ministério na formulação de propostas de cooperação técnica junto a Programas Nacionais de Cooperação Técnica e Acordos Básicos, nos termos dos incisos II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 383, de 18.08.2005, a qual altera a Portaria nº 227, de 04.07.2003.

3. Ademais, por meio do Memorando-Circular nº 002654/2009/GAB-MCidades, de 25.03.2009, é solicitado a esta assessoria verificar se foram observados, para a autorização do afastamento de servidor do País, os seguintes elementos: memorando de indicação do servidor, nota técnica justificando a importância da participação do servidor no evento, programação/convite/folder na língua pátria, bem como nota informativa com os respectivos custos.

4. O envio e justificativa da indicação dos servidores ocorrem por intermédio da CE PRES-0092/2015, com data de 07/10/2015, confirmado pelo Diretor - Presidente, Sr. Humberto Kasper.

5. A referida Nota Técnica trata, ainda, dos custos envolvidos para a participação dos servidores na visita técnica. O afastamento se dará com ônus limitado, cabendo a TRENSURB apenas a manutenção do salário dos empregados públicos. A empresa Saft do Brasil Acumuladores de Energia, Importação e Exportação LTDA, subsidiará os custos relacionados à passagens aéreas, transportes, deslocamentos, estadia e refeições.

6. Com relação à programação/convite/folder na língua pátria, nos termos do mencionado Despacho, foi encaminhada a pauta/programação da visita técnica, que será realizado na cidade de Oskarshamn, Suécia, no período de 03 a 08 de novembro de 2015.


7. Por oportuno, cumpre registrar que a Portaria nº 321, de 15 de junho de 2015, publicada em 17 de junho do mesmo ano, estabelece novas normas para os processos de afastamento, inclusive a antecedência mínima de 30 dias para o envio da solicitação ao gabinete do Ministro ou, caso não seja possível, apresentação da respectiva justificativa.

8. A propósito, conforme informado na CE PRES-0092/2015, trata-se de visita técnica de inspeção em fábrica na Empresa SAFT BATTERIES COMPANY.

9. Por fim, lembramos que cumpre ao Sr. Ministro de Estado das Cidades autorizar o afastamento do País dos servidores desta Pasta e dos empregados públicos e dirigentes de suas entidades vinculadas, conforme a Portaria MCidades nº 132 de 17.03.2015.

10. Ademais, pedimos observar a Portaria nº 321, de 15 de junho de 2015, no tocante à recomendação de que seja apresentado no âmbito da TRENSURB um relatório circunstanciado da participação dos servidores na referida inspeção, com o objetivo, também, se for o caso de disponibilizar essas informações em banco de dados deste MCidades.

Atenciosamente,



**Flavio Cals Dolabella**

Chefe da Assessoria de Relações Internacionais  
Ministério das Cidades